



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
“Trabalhando para todos”



TERMO DE REFERÊNCIA

COVID-19- LEI N. 13.979/20 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo subsidiar a **PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 NA SEGUNDA “ONDA” DA PANDEMIA EM 2021**, para o tratamento de pacientes confirmados com o vírus Covid-19, no município de Rorainópolis, nesse período de emergência de saúde pública, de importância internacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/M	QTD	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1.	IVERMECTINA 6MG COM CT BL AL PLAS INC X 4 - (UCIOSE®)	COMPRIMIDOS	45000	R\$ 4,10	R\$ 184.500,00
2.	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,72	R\$ 21.600,00
3.	AZITROMICINA 500MG COM VER CT BL AL PLAS PVC TRANS X 3	COMPRIMIDOS	45000	R\$ 4,13	R\$ 186.000,00
MÉDIA TOTAL					R\$ 392.100,00





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
“Trabalhando para todos”



- 1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.2. O prazo da execução dos serviços ou compras será de imediato, conforme a necessidade da Secretaria e mediante a prévia solicitação expedida pela Secretaria participante do processo, com início imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A realização de processo para futura aquisição deste objeto se justifica em face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais pela Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal, para o atendimento adequado aos munícipes. Os medicamentos fazem parte das medidas de tratamento de pacientes testados positivos para o Covid-19, destinados à recuperação dos mesmos, amenizando riscos capazes de ameaçar a saúde e a vida dos pacientes. Assim, os medicamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos pacientes que estão em tratamento **ao coronavírus – COVID – 19** no município de Rorainópolis-RR.

Considerando que o município tem o dever de tomar medidas de combate ao novo **corona vírus** e a obrigação cívica de zelar pela vida e integridade dos seus cidadãos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde será feita a dispensação dos medicamentos, mediante laudo ou receita médica, para os pacientes infectados pelo novo Corona Vírus, sendo imprescindível o tratamento destes.

No município de Rorainópolis-RR há entraves que provocam um cenário de agravamento da doença pela as seguintes condições; se trata do segundo maior município populacional no Estado de Roraima (baseada na estimativa de 2019 do IBGE) com novos casos se elevando a cada dia em ritmo acelerado, e sendo cidade fronteira com o estado do Amazonas onde a epidemia está elevada se tornando líder em incidência por COVID-19. Diante deste cenário de luta em busca de um controle da disseminação do vírus, tratamento e resguardo da saúde dos munícipes que estão sujeitos ao contágio pelo novo coronavírus *Sars-CoV-2* (identificado como agente etiológico do Covid-19), para a garantia da segurança e proteção individual e coletiva da saúde e da vida.

Considerando o Decreto Legislativo Nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
“Trabalhando para todos”



de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo corona vírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando o Decreto Nº 28635-E DE 22/03/2020, Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a Portaria Nº 994, de 24 de Abril de 2020 que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde e serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid 19.

Considerando a Destinação dos demais recursos para o combate ao novo corona vírus;

Considerando a **Recomendação nº 022, de 09 de abril de 2020**, em anexo, que Recomenda medidas com vistas a garantir as condições sanitárias e de proteção social para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19.

Considerando informações registradas no sistema de informações epidemiológica GAL, RORAINÓPOLIS-RR passa por um período de crescimento exponencial de casos de COVID-19: sendo, nos últimos três meses, relatados um crescimento de 2.600% no número de pacientes positivos para COVID-19 (NOVEMBRO: 04 casos positivos; DEZEMBRO: 19 casos positivos; JANEIRO 104 casos positivos) e também o aumento do número de óbitos confirmados, chegando ao total de 22 até a data deste termo.

Considerando que o vírus apresenta nova variante, pacientes apresentam-se em quadro de reinfecção, e tendo em vista a urgência na aquisição de medicamentos, justifica-se a contratação de empresa em caráter **EMERGENCIAL** para este objeto.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Será vencedora a licitante que apresentar toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertar o menor preço global dentre



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
“Trabalhando para todos”



aqueles que participarem da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo da execução dos serviços ou compras será de imediato, conforme a necessidade da Secretaria e mediante a prévia solicitação expedida pela Secretaria participante do processo, com início imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.
- 4.2 O prazo de vigência do contrato será **180 (cento e oitenta) dias** ou conforme perdurar a pandemia, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde com vigência a partir da assinatura.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante:
- 5.2 receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais.
- 5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
“Trabalhando para todos”



nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 O prazo para entrega dos materiais será de até 10 dias após a assinatura do Contrato. A não execução deste termo está disposta às sanções do item 8 deste mesmo termo.

8. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante e as justificativas adequadas à situação.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
“Trabalhando para todos”



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 9.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6 cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto (liberação de acesso), a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.2.3 Após o décimo dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto. Aplicando as sanções previstas no Art.86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
“Trabalhando para todos”



10.1 Os pagamentos serão efetuados, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto das Notas Fiscais / faturas, pelo executor do Contrato.

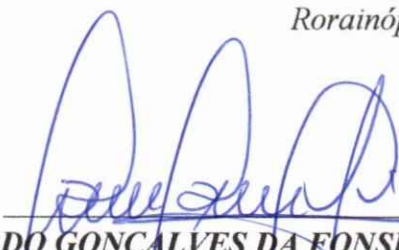
10.2 O pagamento será efetivado após verificação da regularidade fiscal com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.3 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta dos Projetos Atividades: **10 122 0012 2036** no elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo. **RECURSO PRÓPRIO; 10 303 0015 2043** no elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo. **MANUTENÇÃO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SUS FEDERAL; 10 303 0013 2055** no elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo. **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MEDICAMENTOS – ESTADO; 10 301 0013 3119** no elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo. **COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA.**

Rorainópolis 28 de janeiro de 2021


RICARDO GONÇALVES DA FONSECA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto-P 02/2021

